



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANDRÉ ÉDER LOPES**

**RELIGIÃO E POLÍTICA E PRODUÇÃO DE NORMAS LEGAIS NO  
BRASIL:** Um estudo das relações existentes e seu impacto em temas  
polêmicos.

**ASSIS/SP**

**2016**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANDRÉ ÉDER LOPES**

**RELIGIÃO, POLÍTICA E PRODUÇÃO DE NORMAS LEGAIS NO  
BRASIL:** Um estudo das relações existentes e seu impacto em temas  
polêmicos.

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de  
Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior  
de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do  
Município de Assis – FEMA, como requisito parcial  
à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): André Éder Lopes**  
**Orientador(a): Dra. Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP**  
**2016**

## FICHA CATALOGRÁFICA

LOPES, André Éder.

**Religião, Política e Produção de Normas Legais no Brasil:** Um estudo das relações existentes e seu impacto em temas polêmicos / André Éder Lopes. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2016.

50 páginas.

1. Religião. 2. Política.

CDD: 340  
Biblioteca da FEMA

RELIGIÃO, POLÍTICA E PRODUÇÃO DE NORMAS LEGAIS NO  
BRASIL: Um estudo das relações existentes e seu impacto em temas  
polêmicos.

ANDRÉ ÉDER LOPES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,  
como requisito do Curso de Graduação, avaliado  
pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador(a):** \_\_\_\_\_  
Dra. ELIZETE MELLO DA SILVA

**Examinador(a):** \_\_\_\_\_

Assis/SP  
2016

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, por ter me apoiado tanto, a Deus que sem Ele não chegaria tão longe, e à minha irmã.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha querida professora orientadora, Dra. Elizete Mello da Silva, por ter apoiado desde o início essa temática deste trabalho; pela ilustre e sábia orientação, por ter sido tão paciente, transmitindo todos os seus conhecimentos acerca do assunto, abrindo todos os caminhos que persistiam em embaraçar a visão nessa caminhada.

Aos meus familiares, em especial minha mãe, um exemplo de pessoa batalhadora do qual me inspira todos os dias, com sua sabedoria e amor, incentivando-me para que eu pudesse persistir em meus sonhos, no qual já estou caminhando para conquistá-los.

À minha amiga, Patrícia que somente ela sabe o quanto nos dedicamos para chegar onde chegamos. E claro, por me dar apoio em todos os momentos que necessitei, compartilhando seu conhecimento sobre todos os assuntos possíveis.

Para todos que de alguma forma contribuíram nesses anos todos, do qual levarei e terei sempre um ensinamento de vida.

## RESUMO

Este trabalho descreve a intervenção da Religião, a aplicabilidade equivocada dos dogmas religiosos para a propagação da intolerância na Política; visando-se assim, o estudo das relações existentes e seu impacto em temas polêmicos, como na regularização da maconha, sobre a legalização do aborto, e legislações anti-homofobia.

**Palavras-chaves:** Religião; Política; Normas; Aborto; Homofobia.

## **ABSTRACT**

This work describes the intervention of religion, the mistaken applicability of religious dogmas to the spread of intolerance in politics; thus aiming up, the study of the relationship and its impact on controversial subject, as in the regulation of marijuana, on the legalization of abortion, and anti-homophobia laws.

**Keywords:** Religion; Politic; Laws; Abortion; Homophobia.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RELIGIÃO NA POLÍTICA.....</b>	<b>13</b>
2.1. O SAGRADO E O PROFANO.....	13
2.2. A IGREJA E O ESTADO.....	17
2.3. A IGREJA E O PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO.....	21
<b>3. POLÍTICA CONTEMPORÂNEA E O AVANÇO DA INFLUÊNCIA DA BANCADA EVANGÉLICA.....</b>	<b>25</b>
3.1. FUNDAMENTALISMO CRISTÃO É UM PODER.....	25
3.2. O ESTATUTO DA FAMÍLIA.....	28
3.3. O AVANÇO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO.....	32
3.3.1. Igrejas Neopentecostais.....	32
3.3.2. Homofobia.....	33
3.3.3. Aborto.....	35
3.3.4. Regulamentação da Maconha.....	37
<b>4. A POSSÍVEL DESVINCULAÇÃO POLÍTICA E A RELIGIÃO NO BRASIL.....</b>	<b>39</b>
4.1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (1988) .....	39
4.2. A RELIGIÃO NA ATUALIDADE.....	40
4.3. A LAICIDADE ATUAL NO BRASIL.....	41
4.4. A OBRIGAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E SUAS RELIGIÕES.....	42
<b>5. (IN) CONSTITUCIONALIDADES PRATICADAS PELO ESTADO LAICO.....</b>	<b>43</b>

5.1. FERIADOS RELIGIOSOS.....	43
5.2. CRUCIFIXOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS.....	45
5.3. ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS.....	46
5.4. CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE.....	47
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>7. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>

# 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu com intento de problematizar a intervenção da religião nos âmbitos político, jurídico e social. A Religião sempre esteve interligada à política; da mesma forma que o homem sempre buscou por uma força maior para poder justificar todas as incertezas sociais. Com essa necessidade foram surgindo as primeiras divindades e seus objetos sacros. Considerando que os soberanos eram os detentores de uma suposta proteção divina, a religião ficou ainda mais enraizada em quaisquer culturas.

Atualmente, verifica-se um grande número de candidatos intitulados como pertencentes à bancada Evangélica, os quais preservam e disseminam o fundamentalismo cristão e ideias conservadoras, acabando por conquistar uma significativa vantagem sobre os demais que defendem uma ideia mais revolucionária. Esse pensamento mais retrógrado afeta uma população minoritária, a qual, por vezes, acaba sendo a que precisaria de uma maior proteção e de cuidados por parte dos governantes.

Na primeira parte da pesquisa abordou-se a evolução histórica da Religião na Política, em que buscamos definir o que seria Sagrado e o Profano, a partir da obra de Mircea Eliade “O Sagrado e O Profano”, em que a proteção divina era usada como escusa pelo soberano para garantir seu poder e justificar seus atos; assim, seria o início da influência da Religião, seus dogmas e crenças, na formação e controle do Estado.

Em prosseguimento, apresentou-se a obra “O Leviatã” de Thomas Hobbes, em que os súditos, a fim de se protegerem contra predadores mais fortes, renunciaram à sua liberdade pessoal em nome de uma liberdade social, na qual caberia ao Estado intervir em quaisquer diferenças que ocorressem. Assim, mostrou-se como ocorreu a formação do Estado brasileiro e como desde sua colonização a religião já estava presente, ainda que o Brasil tenha acabado por se tornar laico.

O terceiro capítulo focou-se na política contemporânea e no avanço da influência da bancada religiosa no Brasil: na existência de um cerceamento ou até

mesmo uma interposição de princípios religiosos em diversas justificativas para impedir conquistas sociais já adquiridas ao redor do mundo.

No quarto capítulo discutiu-se uma possível desvinculação da religião na política brasileira, ao observar que no Estado Laico, que não tem por oficial nenhuma religião, não deveria sequer existir uma bancada de determinadas religiões em quaisquer dos poderes. A partir da ótica da identidade cultural de um povo, defendida pela Constituição Federal de 1988, deveria haver uma proporcionalidade entre direitos sociais e crenças religiosas.

Por fim, no último capítulo do presente trabalho, foi possível a verificação das (in)constitucionalidades praticadas pelo Estado, desde feriados religiosos, crucifixos em repartições públicas, até o ensino religioso nas escolas públicas. Não há, dessa forma, o controle constitucional de fiscalização, cabível ao Estado, porque a ninguém poderia ser imposta determinada religião. Sendo O Estado laico, todos os tipos de crenças e dogmas deveriam ser respeitados.

## 2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RELIGIÃO NA POLÍTICA

### 2.1. O SAGRADO E O PROFANO

O sagrado e o profano são, segundo Mircea Eliade (1992), duas moralidades de ser no planeta e em todo o horizonte já conhecido, e também no desconhecido, ou seja, o universo em todo o seu esplendor. Assim, são como dois atos ou situações existenciais assumidas pelo ser humano através do tempo.

O sagrado seria a manifestação divina para os homens, que por sua vez tentavam ao máximo viver na santidade ou próximos o bastante de objetos de sua crença mística. Tais objetos eram considerados fonte de imenso poder, vindo da mais alta divindade, trazendo assim para seu portador uma autoimagem que se confundia com a do próprio divino. Era, também, uma ordem das coisas naturais e um rito para a sacralização. Segundo o autor em sua obra *O Sagrado e O Profano – A Essência das Religiões* (1992, pág. 13)

Manifestando o sagrado, um objeto qualquer torna-se outra coisa e, contudo, continua a ser ele mesmo, porque continua a participar do meio cósmico envolvente. Uma pedra sagrada nem por isso é menos uma pedra; aparentemente (para sermos mais exatos, de um ponto de vista profano) nada a distingue de todas as demais pedras. Para aqueles a cujos olhos uma pedra se revela sagrada, sua realidade imediata transmuda-se numa realidade sobrenatural. Em outras palavras, para aqueles que têm uma experiência religiosa, toda a Natureza é suscetível de revelar-se como sacralidade cósmica. O Cosmos, na sua totalidade, pode tornar-se uma hierofania.

Para Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), o homem não queria apenas viver a vida de qualquer maneira, mas sim, queria viver bem. Esse termo “bem” não possui sentido materialista, ele se refere ao sentido do bem, como algo do aperfeiçoamento da sua moral, ou seja, diante dos ensinamentos sociais, que por consequência tinham grandes influências religiosas.

O profano seria, portanto, ao contrário do sagrado, o caos. Seria aquilo que não teria ordem, um desequilíbrio, uma desarmonia. O sagrado se sobrepunha ao profano, pois harmonizava aquilo que estava em desordem, é uma heterogeneidade ao que estava sem nenhuma estruturação, que estava em homogeneidade. Eliade (1992) acrescenta ainda sobre a existência do profano, que

É preciso acrescentar que uma tal existência profana jamais se encontra no estado puro. Seja qual for o grau de dessacralização do mundo a que tenha chegado, o homem que optou por uma vida profana não consegue abolir completamente o comportamento religioso. Isto ficará mais claro no decurso de nossa exposição: veremos que até a existência mais dessacralizada conserva ainda traços de uma valorização religiosa do mundo.

Do quanto, aos que pensavam, que tudo tinha que iniciar de algum ponto. Como o criador e a criatura, os meios de iniciar um certo ritual, daí proveio o lugar sagrado, aqueles que acabaria com o profano, a entrada do homem em contato com o ser superior. A porta do local sagrado é a delimitação do profano, estando em desordem, com o sagrado, a ordem e a pureza; Eliade (1992) complementa

Uma igreja, numa cidade moderna. Para um crente, essa igreja faz parte de um espaço diferente da rua onde ela se encontra. A porta que se abre para o interior da igreja significa, de fato, uma solução de continuidade. O limiar que separa os dois espaços indica ao mesmo tempo a distância entre os dois modos de ser, profano e religioso. O limiar é ao mesmo tempo o limite, a baliza, a fronteira que distinguem e opõem dois mundos – e o lugar paradoxal onde esses dois mundos se comunicam, onde se pode efetuar a passagem do mundo profano para o mundo sagrado.

Esses locais das manifestações divinas não eram escolhidos por vontade dos homens, e sim por meio de revelações, sejam de animais ou sinais misteriosos, que acreditam ser provindos dos céus, uma experiência com o ser divino.

Eram esses os locais onde o divino interromperia a homogeneidade do profano, um território onde se modificaria a desordem. Para que isso acontecesse era necessário encontrar um ponto de início, o que poderia solidificar e iniciar o local sagrado. Em relação a isso, Mircea Eliade (1992) estabelece que

Quando o sagrado se manifesta por uma hierofania qualquer, não só há rotura na homogeneidade do espaço, como também revelação de uma realidade absoluta, que se opõe à não realidade da imensa extensão envolvente. A manifestação do sagrado funda ontologicamente o mundo. Na extensão homogênea e infinita onde não é possível nenhum ponto de referência, e onde, portanto, nenhuma orientação pode efetuar-se, a hierofania revela um “ponto fixo” absoluto, um “Centro”.

O sagrado seria sempre notado, porque se manifesta extraordinariamente perante ao ver dos homens. Visto que o caos já estaria lá, presente à vida de todos, aos olhos do qual cujo um objeto se revelaria sagrado, sua realidade comum transmuta instantaneamente em algo sobrenatural, segundo Eliade (1992) “para aqueles que têm uma experiência religiosa, toda a Natureza é suscetível de revelar-se como sacralidade cósmica. O Cosmos, na sua totalidade, pode tornar-se uma hierofania”.

Nesses termos, a religião sempre fez parte da natureza humana e o homem estaria em uma contínua busca para demonstrá-la através de signos ou símbolos, podendo ser o próprio céu, a terra, o mar ou algo relacionados às coisas da natureza. Os homens, religiosos ou não, participam dessas formas de sacralização do mundo, porém os que tem fé sempre tentam levar os descrentes à sua crença.

O sagrado sempre foi uma referência para a soberania, empregado por todos os governantes para justificar seus atos. Sendo eles os únicos detentores desses objetos ou das revelações do divino, utilizados constantemente em todos os meios de governos e discursos, a legitimidade valia-se do sagrado como ponto inicial.

Mircea Eliade (1992) narra que na antiguidade todos aqueles que tentassem atacar “o mundo” – o lugar que aquela população habitava – ou certo lugar destinado para cultos ou adorações, eram tidos como, também, os inimigos dos

deuses, afinal, aquele lugar era, segundo as crenças, o centro do mundo. Era onde o divino se manifestou, onde a presença divina decidiu se apresentar, portanto um ataque ao lugar seria uma afronta à vontade santa. Aquele que promovesse uma ofensiva seria visto como “o dragão” – significado de inimigo dos deuses – o qual deveria ser imediatamente expulso, porque teria o objetivo de trazer novamente o caos, devendo imediatamente ser rebatido. Nesse sentido Eliade (1992) escreve que

Visto que “nosso mundo” é um Cosmos, qualquer ataque exterior ameaça transformá-lo em “Caos”. E dado que “nosso mundo” foi fundado pela imitação da obra exemplar dos deuses, a cosmogonia, os adversários que o atacam são equiparados aos inimigos dos deuses, aos demônios, e sobretudo ao arquidemônio, o Dragão primordial vencido pelos deuses nos primórdios dos tempos. O ataque de “nosso mundo” equivale a uma desforra do Dragão mítico, que se rebela contra a obra dos deuses, o Cosmos, e se esforça por reduzi-la ao nada. Os inimigos enfileiram-se entre as potências do Caos. Toda destruição de uma cidade equivale a uma regressão ao Caos. Toda vitória contra o atacante reitera a vitória exemplar do Deus contra o Dragão (quer dizer, contra o “Caos”).

O Bem e o Mal, assim como o sagrado e o profano, sempre existiram nas culturas humanas, tanto medievais como nas atuais, sendo o bem considerado como aqueles que seguem os ensinamentos e dogmas da religião predominante ou com um tanto a mais de seguidores e adeptos; e o mal é caracterizado como aqueles que não se adequam ou não têm a mesma opinião e aceitação dessas crenças, aqueles que estariam fora dos ensinamentos divinos.

A crença da batalha eterna do divino com o profano tinha uma presença tão marcante no meio social que sempre houve uma necessidade de se manter símbolos ou a personificação para representar tais forças incomuns e soberanas aos homens.



## 2. 2. A IGREJA E O ESTADO

A Igreja e o Estado sempre caminharam juntos na história, sendo duas vertentes principais para conter a inquietude humana, a curiosidade social. A religião servia e ainda serve para amenizar a violência e os instintos mais primitivos; o governante, por sua vez, tinha como principal objetivo a proteção de seu grupo contra quaisquer ameaças exteriores. Suas relações tratavam de uma associação entre duas grandes e poderosas forças: o Estado – representado pelo monarca, o rei - aquele que detinha o poder predominante e a Igreja – com seus dogmas e ensinamentos de amor e submissão.

Com tais poderes compartilhados limitados para que não se sobrepusessem as autoridades monárquicas, cabia às autoridades religiosas educar e orientar os filhos desses soberanos. Assim, transmitiam toda crença e lei que foi transmitida pelos antepassados, fazendo com que a tradição religiosa se perpetuasse.

Em tempos mais rudimentares, coube ao clero a função do poder judicial, aplicando aos súditos do soberano penas cruéis por terem desrespeitado o que os deuses trouxeram nas sagradas escrituras. Esse procedimento acabou, por tradição, transformando-se em leis de comportamento social, a fim de repelir qualquer tipo de descumprimento às leis sagradas.

Thomas Hobbes (1588-1679), em sua obra “O Leviatã” (1651), trouxe a percepção de que o homem se diferencia dos animais pela razão, ou seja, por ter curiosidade sobre todas as coisas, pela vontade de conhecer os motivos do que o cercam, por querer saber o que é o desconhecido. A religião, assim, é um suporte pela ansiedade do futuro incerto e pelo medo do invisível.

Para Hobbes (1651), a natureza do homem não era o de ser sociável, ele apenas busca a sociabilidade por interesse próprio; uma sociedade política é o resultado artificial desse pacto voluntário, dos fins de interesses básicos de sobrevivência. Assim, haverá um terceiro que buscará firmar o acordo entre os interesses comum dessas duas pessoas, sendo totalmente alheia à vontade do acordo; contudo, ele irá substituir a vontade todos, representando a todos. Nesse sentido, observamos que assim se cria o Estado, chamado também de Leviatã, um

deus totalmente perigoso e mortal – por meio da união das pessoas e a representatividade que os compreendem e os unem por meio do deus imortal – que tem por escopo a busca do bem social, a paz e a proteção.

A justificativa e a prerrogativa do poder para a representação social é do Estado, porque ele é o detentor de uma grande força e de um descomunal poder; isso fazia com que os habitantes do lugar pudessem chegar a alguma certa paz, reprimindo aquele sentimento primitivo de violência, chegando a um melhor convívio num grande número de membros, pelo medo que esse poder exala e é demonstrado. Devido a isso conseguem, assim, chegar a um grande acordo para que se possam evitar inimigos exteriores.

No livro “As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias”, Jean-Jacques Chevallier (2001) traz que “para que reine a paz, (o) bem supremo, todos renunciaram, em favor do soberano, ao direito natural absoluto sobre todas as coisas”. Isso para que pudessem obter uma proteção satisfatória, sendo assim, tendo que pagar uma certa quantia, chamada de impostos, para que esse poder soberano pudesse cuidar dessas pessoas que renunciavam seus direitos para um bem maior, que seria a sua sobrevivência.

Considerando que ao renunciar esse direito natural, começaram-se assim a uma transmissão de pensamentos e costumes, como crenças do que poderia ou não ser o Bem e o Mal, onde a liberdade de escolha acaba sendo cerceada também, visto que ao se unir com outras pessoas, o pensamento preponderante é que irá reinar sobre os demais. Chevallier (2001, p.74) continua expondo sobre essa renúncia.

Os homens voluntariamente despojaram-se de sua liberdade de julgamento sobre o bem e o mal, sobre o justo e o injusto. Comprometeram-se a considerar bom e justo o que ordena o soberano, mau e injusto o que ele proíbe. Da parte dos súditos é inconcebível qualquer recurso, seja a quem for, contra a legitimidade das ordens do soberano. Não foi voluntariamente que fizeram dele o seu representante, e que substituíram sua vontade pela dele? Tudo que ele faz é como se eles próprios o fizessem.

Podemos entender que ao escolher seu soberano como o detentor do poder, estão totalmente vinculados a sua soberania, ou seja, ao seu bel entender. Não há de se falar sobre injustiças, já que sendo seu representante estão vinculados à sua vontade, já que a vontade do supremo é como se fosse a vontade dos seus representados.

É dever do soberano atuar em todas as esferas do poder, seja na criação de normas como o legislativo, executar essas normas editadas pelo primeiro poder como o executivo e por fim averiguar se todas as normas estariam assim sendo seguidas, como é no caso do judiciário. Visto que ao dividir os poderes, é fazer com que os dissolva; sendo assim, ao designar esses poderes para outros, isso não estaria adequado, já que só ao soberano é que cabe todas as coisas, como fonte única do poder.

Como o soberano é a única fonte de poder, o representante dos seus súditos, não está sujeito às leis que cria. Porque não faria sentido de quem cria a lei estivesse sujeito a sua própria criação, ninguém poderia submeter-se a si mesmo. Aos súditos é cabível praticarem todos os atos que a lei não proíbe, somente eles; o que poderia considerar de que o que não é proibido, então é permitido.

As leis não seriam redigidas para suprimir os homens, mas sim para protegê-los de seus mais primitivos instintos. Com o caráter de direção, poder colocar ordem no meio social, proteger contra si mesmos e contra os outros do mesmo círculo de convivência social.

No entanto, o que poderia dissolver um Estado totalmente forte e protegido é fazer com que os detentores do poder se submeter às leis, dividindo-se assim os poderes estatais. Dando à Igreja – um grande marco de crescimento da época da edição do livro “O Leviatã” - um poder de fiscalizar e de poder contestar decisões monárquicas. Para isso redige Chevallier (2001, p. 78) acerca do assunto:

O que dissolve o Estado é a discussão do soberano no poder; são, por conseguinte, as falsas doutrinas já denunciadas, que o Estado deve perseguir: em primeiro lugar, como fonte de todas as calamidades, a ideia de que “os homens devem julgar do que é permitido e do não o é, não pela

lei, mas pela própria consciência, isto é, pelo seu julgamento pessoal. O que dissolve o Estado, é uma falsa concepção das relações do poder civil com a religião e o poder religioso.

Para tanto Hobbes (1851) trata sobre os perigos da doutrina da igreja no âmbito civil, do qual não caberia à ela trazer sobre a igualdade de tratamento e outros pensamentos que pudessem fazer com que os súditos se revoltassem contra seu soberano e com suas premissas. Sem a proteção estatal quaisquer grupos sociais sequer conseguiriam sobreviver mediante tantos perigos e outros seres que nunca renunciaram seu direito natural, que seriam mais preparados para a sobrevivência.

### 2.3. A IGREJA CATÓLICA E O PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

É necessário um pequeno e breve relato histórico sobre o descobrimento do Brasil para que possamos entender seu processo de formação, como forma de continuação do assunto anteriormente tratado. Há que lembrar-se sempre que a cultura portuguesa foi majoritariamente enraizada, mesmo com a existência do Tratado de Versalhes, que dividia o território ocupado com a então vizinha Espanha; como Portugal foi o primeiro colonizador, coube à sua cultura uma maior predominância.

Por volta do século XV e começo do século XVI, as caravelas lideradas por Pedro Álvares Cabral aportaram em terras totalmente desconhecidas, que seriam futuramente chamadas de Novas Índias, para mais tarde serem conhecidas como Brasil. Junto com esses vieram os líderes da Igreja Católica – dominante na região de Portugal e Espanha, que já contava com seus adeptos natos, já que o país era uma monarquia extremamente cristã.

Considerando todos os fatos e pessoas que aqui desembarcaram, realizou-se assim a primeira celebração religiosa em 26 de abril de 1500. Os habitantes desta terra tão nova e cheia de proeza foram utilizados como força de trabalho, para que pudessem receber quinquilharias, em troca do carregamento de toras da mais nobre das madeiras, o pau-brasil, e outras pertencentes da região.

Os colonos preocuparam-se em como seriam os índios, que não acreditavam no deus que atuava em sua cultura, e assim coube a eles – aos portugueses - ensinar a amar sua cultura, ignorando totalmente quaisquer que fossem os pensamentos dos pobres colonizados. Assim, foi incumbida uma expedição missionária, para que pudessem catequizar os bárbaros que aqui pertenciam.

A coroa portuguesa enviou ao Brasil um governador, e junto com ele, vieram os Jesuítas. Contudo, o problema dessa evangelização é que era cheia de pretensões políticas próprias, porque a Igreja Romana queria retomar o poder e a influência que a reforma protestante havia abalado.

Ao trazerem novas terras para o Cristianismo, até então sensível, mas com extrema influência e importância impediriam a contaminação do protestantismo, que era considerado como uma heresia. Para os indígenas os Jesuítas eram exploradores, já que tentavam fazer com que abandonassem sua crença e seus costumes.

Como a Igreja sempre exerceu uma grande influência na formação do Estado, enquanto colônia, não poderia deixar de estar presente quando conquistasse a independência. Assim a promulgação da primeira Constituição brasileira, a de 25 de março de 1824, traz em seu bojo já no preâmbulo:

**“DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS,** e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requeridos o Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassem e fizessem jurar o Projecto de Constituição, que havíamos offerecido ás suas observações para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e delle esperarem a sua individual, e geral felicidade Política : Nós Jurámos o sobredito Projecto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Imperio a qual é do theor seguinte (...).”.

É muito claro, ao observar sua justificativa para a promulgação dessa constituição, que Dom Pedro I era um dos adeptos ao catolicismo. Assim, colocou-o como religião oficial do então império independente, fazendo com que seus súditos se tornassem também adeptos à sua religião. Em seu artigo 5º, a Constituição de 1824 definiu que a religião Católica seria ainda a religião predominante.

**Art.5.** A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.

Conforme os anos se passaram a influência da Igreja Católica ia gradativamente perdendo seus adeptos. Assim, em passos bem tímidos, o Estado Brasileiro tentava trazer uma forma de laicização. Em 1891, uma nova Constituição surgia, representando uma nova adequação às necessidades da época, convencendo assim que os Estados ou a União não poderiam estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos.

**Art. 11** - É vedado aos Estados, como à União:

1º) criar impostos de trânsito pelo território de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre produtos de outros Estados da República ou estrangeiros, e, bem assim, sobre os veículos de terra e água que os transportarem;

2º) **estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos** (grifo meu);

3º) prescrever leis retroativas.

Foi um passo significativamente grande em relação a não estabelecer uma religião como a predominante do Estado, consentindo-se assim quaisquer outras que adentrassem no país, ou admitindo aquelas que de alguma forma eram reprimidas.

Em cada nova Constituição Brasileira visualiza-se claramente a preocupação em retirar qualquer resquício que havia da religião, por exemplo, a de 1934, que tratou da igualdade perante a lei, não havendo quaisquer tipos de distinção ou privilégios por crenças religiosas ou qualquer outra elencada.

Com a Magna Carta de 1937 começou a ser permitida a livre religiosidade pública, ou seja, os cultos poderiam ser livremente feitos sem quaisquer intervenções. Já na Constituição brasileira de 1946, começaram a conceder incentivos fiscais para igrejas que contribuíssem para o desenvolvimento social e para a paz social. Esse tipo de isenção fiscal abriria uma possibilidade para os templos de diversas religiões, não havendo quaisquer tipos de vedações.

A promulgação de uma nova Constituição veio anos mais tarde, em 1967, e considerava o homem como um ser dotado de inteligência e convicção, capaz assim de obter a plenitude da liberdade religiosa, desde que respeitada a ordem pública e os bons costumes.

Em 1988, o Brasil acabara de sair de uma dura ditadura militar, um governo totalmente autoritário e que reprimia a tudo e a todos. A partir dessa situação frágil em que se encontrava a nação, com o objetivo de evitar a repetição de qualquer ato de repressão, buscando liberdade, instituiu-se a laicização do Estado, que representava o poder da liberdade de escolha do cidadão em sua convicção religiosa.

A Constituição Federal de 1988 foi apelidada de Constituição Cidadã, porque ela visava à liberdade e às garantias fundamentais para seus cidadãos. Buscava-se assim um país não mais regido pela Igreja, mas sim pelos representantes que o povo havia escolhido por meio do voto direto.



### **3. POLÍTICA CONTEMPORÂNEA E O AVANÇO DA INFLUÊNCIA DA BANCADA RELIGIOSA**

#### **3.1. FUNDAMENTALISMO CRISTÃO É UM PODER**

Com o avanço da laicidade das constituições e da desvinculação do poder militar provindos do golpe de 1964, o povo brasileiro alcançou um outro nível de liberdade, o qual já era almejado desde a promulgação da Carta Magna de 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte, fruto de tanta luta.

Assim, a Constituição Federal de 1988 concedeu a oportunidade para que todos usufríssem de todas suas experiências e liberdades pessoais e sociais, para que pudessem assim escolher os seus representantes, aqueles que seriam os mais adequados às necessidades sociais naquela ocasião, como pós-ditadura.

A autora Maria das Dores Campos Machado (2006) traz em sua obra “Política e Religião: A participação dos evangélicos nas eleições”, entrevistas nas quais mais da metade dos fiéis das mais diversas denominações concordavam com a ideia de que os políticos que trouxessem benefícios para a igreja da qual eram adeptos seriam os maiores merecedores de seus votos. Com os integrantes de uma denominada igreja evangélica, o pensamento de que “político evangélico é mais confiável e honesto do que os demais”, era predominante.

Assim, essa ideia foi se generalizando e tomando proporções claramente altas nas eleições de 2014, quanto a bancada evangélica chegou a 80 (oitenta) membros na Câmara dos Deputados, um número bastante expressivo, sendo a “maior bancada evangélica da história do país”<sup>1</sup>.

A bancada tem sido alvo de grandes polêmicas sobre o cerceamento de direitos sociais, impedindo-se assim a discussão de vários projetos de leis no parlamento, bem como debates sobre assuntos altamente relevantes no âmbito social, como barrar as políticas de pró-legalização do aborto, de direitos da

---

<sup>1</sup> João Carlos Magalhães. Jornal Folha de São Paulo – 08/10/2014.

comunidade LGBTT<sup>2</sup> e sobre a possibilidade de se manter benefícios fiscais para as igrejas, além de impugnar veemente sobre a regulamentação do uso da *cannabis*<sup>3</sup> para estudos científicos, fins terapêuticos ou uso recreativo.

Com essa popularidade se expandindo na maioria da população brasileira, o fundamentalismo religioso, ajudado pela propaganda religiosa nas grandes mídias e discursos de pessoas influentes, alcançou um grande público, aqueles que mais necessitam do auxílio do Estado como um provedor de recursos. Representava uma possibilidade de que tal classe social, cuja situação beirava à miséria, alcançasse as conquistas que antes apenas almejava.

Não somente entre os pobres tais discursos encontravam aceitação, mas a defesa dos “valores da família tradicional brasileira”, acabou conquistando repercussões gigantescas nos conservadores, que necessitavam que antigos e ultrapassados valores tradicionais fossem reconhecidos, disseminando a intolerância, a homofobia, a misoginia e o preconceito.

No entanto, não é uma ideia geral que todas as igrejas ou espaços religiosos transmitem intolerância e aceitam esse tipo de pensamento. Estamos refletindo sobre aqueles que mais aceitam e transmitem esse limitado pensamento, que vem ganhando um grande reconhecimento e visibilidade, porque utiliza-se de artefatos e pensamentos históricos, culturais e religiosos para propagar o que eles mais querem: O poder.

O fundamentalismo cristão é senão o conservadorismo, o pensamento ultrapassado e totalmente preconceituoso. Entendemos que os simpatizantes desse pensamento querem continuar costumes e tradições arcaicas, não se moldando com o constante crescimento e as mudanças sociais. Com essa atitude, acabaríamos por disseminar a intolerância com o diferente, com aquele que não está adaptado, que está fora dos padrões estabelecidos pela sociedade anterior ou, também, com aquilo que fora abolido pelas constantes modificações sociais temporais. O

---

<sup>2</sup> Nota: Sigla utilizada para Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

<sup>3</sup> *Cannabis* é um gênero de angiospermas que inclui três variedades diferentes: *Cannabis sativa*, *Cannabis indica* e *Cannabis ruderalis*. Popularmente conhecida como uma droga psicotrópica – “maconha”.

fundamentalismo pode ser interpretado como aquilo que tem que se manter como está, independentemente de ser justo ou não, e quem não segue esse pensamento deverá ser abolido ou reprimido.

Salienta-se que o Direito é um instrumento criado pelo homem, para que seja ajustado a todos os contextos fáticos, conseguindo se adaptar com o constante ritmo do crescimento social; deve ser utilizado para que se molde a todos os tipos de diferenças possíveis, cabendo ao aplicador do direito interpretar o texto normativo ao caso concreto e assim resolver o conflito.

Segundo o convencimento do ilustre jurista e doutor pensador brasileiro, Eros Roberto Grau em sua obra “Ensaio e Discurso sobre a interpretação – Aplicação do Direito” (2009, p 28 – Parte IV) o direito deverá aplicar a norma ao contexto fático, para a solução do caso concreto.

Interpretamos para aplicar o direito e, não nos limitamos a interpretar os textos normativos, mas também compreendemos os fatos. Este, que está autorizado a ir além da interpretação tão somente como produção das normas jurídicas, para dela extrair normas de decisão, é aquele que Kelsen chama de “intérprete autêntico”: o juiz.

O conservadorismo começou a ter uma expressiva representatividade no Legislativo – sendo este, o Poder mais almejado por eles; sendo este, com a maior presença de representantes com esse pensamento de tradição e conservadorismo – . Fazendo uma mudança da legislação para preservar tais valores ou impedindo a modulação do Direito para se adaptar às constantes mutações e necessidades de abarcar das situações sociais.

## 3.2. O ESTATUTO DA FAMÍLIA

Em 2013, a Câmara dos Deputados recebeu um Projeto de Lei nº 6.583/2013, que ficou popularmente conhecido como o Estatuto da Família, como uma contra resposta ao grande número de apresentações de uniões civis de pessoas do mesmo sexo, também chamado de casamento igualitário, decorrente do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, em 2011, pelo Supremo Tribunal Federal<sup>4</sup>.

Este projeto, de início teria a finalidade de apenas deslegitimar essa união de casais do mesmo sexo, pois os mais tradicionais queriam assim que só um tipo de grupo pudesse ser reconhecido como família perante a ordem jurídica brasileira: a união entre heterossexuais.

O projeto trazia em seu bojo que somente a união entre um homem e uma mulher poderia ser legalmente reconhecida como uma entidade familiar. Contudo isso não apenas atingiu os homossexuais, mas sim todos aqueles que não estivesse nesse padrão.

### **PROJETO DE LEI DE 2013 - (Do Sr. Anderson Ferreira)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Família e dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização e apoio à entidade familiar.

Art. 2º **Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes** (grifo meu).

---

<sup>4</sup> A ADI 4.277 foi protocolada na Suprema Corte inicialmente como ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 178. A ação buscou a declaração de reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Pediu, também, que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis fossem estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Atualmente há um expressivo número de casas em que se encontram apenas um tutor ou tutora, sendo um outro tipo de família, a monoparental. Esse tipo de núcleo familiar acabou se desenvolvendo com o tempo, com a possibilidade e a maior acessibilidade do divórcio.

Além do mais, com o crescente número de mulheres ingressando no mercado de trabalho e a procura constante por todos em poder cursar uma faculdade ou mesmo cursos profissionalizantes, fazendo com que os mesmos tivessem que se mudar para um lugar mais longínquo, ficando-se assim obrigados a deixarem seus filhos com os avós, verificando-se mais um tipo de núcleo familiar.

A finalidade da família seria um lugar de acolhimento e aconchego, em que o principal foco fosse o afeto e o carinho, mas o estatuto acabou deslegitimando as famílias que não estivessem nele previstas. Neste aspecto traz o autor Pedro Lenza em sua obra “Direito Constitucional Esquematizado”, que há de se priorizar a família socioafetiva à luz da dignidade da pessoa humana, destacando-se assim, a função social da família. O artigo 227 da Carta Magna Brasileira, em seu parágrafo 6º, afirma que: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Como abordado anteriormente, o Direito nasceu para que se pudesse acompanhar a necessidade social, moldando-se ao que a sociedade necessitava em um determinado período e exigisse de seus representantes. Contudo, se ao escolhermos tais representantes – sendo estes os fundamentalistas, que pretendem apenas, manter tudo como estava e não admitindo que a sociedade está em uma constante mudança – não seria lógico que o Direito acompanhe tais mudanças sociais.

Observando-se que o artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu inciso II, aborda que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Ao criar uma norma, que regerà que apenas um subtipo de núcleo familiar, estaria assim impondo uma regra a ser seguida, discriminando-se assim esses outros núcleos familiares, não sendo essa a função do Direito.

Assim, este estatuto estaria violando o Princípio da Igualdade, previsto nesse mesmo artigo abordado, em seu caput, no qual: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”. Se uma norma infraconstitucional violasse uma Constitucional, ao ver que somos todos iguais, não há motivos para que possa entrar em vigor.

Ao ver que uma norma é concebida com uma violação ou não respeitando o que uma norma constitucional impõe, esta norma inconstitucional, por conter um vício material, não poderá ser admitida em nosso ordenamento jurídico; esta norma estaria deslegitimando um núcleo feito pela constante mudança da sociedade em se adaptar para um melhor convívio social e também em um dos princípios basilares constitucionais.

A autora Giselle Câmara Groeninga, professora em Direito Civil pela USP, escreve em seu artigo<sup>5</sup> que ao deslegitimar as famílias, impondo que legítimo seria apenas um tipo delas, poderiam trazer grandes consequências negativas na sociedade.

As marginalizações de algumas famílias acompanham a tentativa em impor valores que, no mais das vezes, são estranhos à própria finalidade da família. E exemplos não faltam das tentativas em (in)justamente negar o direito a se ser em família, e em se ter uma família que não se submeta aos valores prevalentes. São divisões em famílias de família e outras tidas como não tão de família, reconhecidas, desconhecidas e renegadas, cujas formas acompanham as mudanças na historiografia do direito, nas políticas do Estado, e em suas relações com as religiões. Uma história de “atos falhos” e da criação de sintomas sociais, de intolerância, nos quais transparecem as forças repressoras, próprias a cada época mas que, também, nas quais transparecem as sombras de vontades reprimidas. Vontades que, originalmente, são forjadas na constituição de nossa identidade, em que o familiar e o estranho coexistem. Vontades que encontram o equilíbrio para sua repressão, antes de mais nada, na própria família, de acordo com a identidade que é peculiar a cada uma.

---

<sup>5</sup> Revista **Consultor Jurídico**, 15 de fevereiro de 2015.

Atualmente existem pais, aqui sem distinção alguma ao gênero que pertençam, que por força maior não podem ter seus próprios descendentes, de maneira convencional; assim hão de se recorrer à uma extensa e burocrática fila de adoções que se tem no país ou mesmo pagar por tratamentos altíssimos em inseminações artificiais, não deixando de ser assim, uma família.

O ser humano está em constante modificação e adaptação em seu âmbito social, que já não é a mais o da sobrevivência, onde os mais fortes é que se prevalecem e dominam. Ao renegar o direito de fazer o que bem entender, mas sim para poder desfrutar dos benefícios que um convívio social traz, não seria cabível que o responsável pela segurança de todos seja aquele propício a prejudicar a alguma minoria.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é o de construir uma sociedade livre, justa e solidária; promovendo-se o bem de todos, sem preconceitos. Estabelecendo-se uma norma que acabasse ou fizesse com que outros núcleos familiares sejam deslegitimados estaríamos ignorando esses objetivos trazidos e propostos pelo legislador.

Portanto, ao menosprezar essas constantes modificações ocorridas no meio social e estabelecendo normas preconceituosas ou discriminatórias, ocorreria apenas uma disfunção social, ao tentar se colocar às margens da sociedade essas famílias que não se enquadrariam em valores, não sendo este a função da Justiça, que é encontrar o equilíbrio entre o direito próprio com o direito alheio.

### 3.3. O AVANÇO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO

#### 3.3.1. Igrejas Neopentecostais

O termo Neopentecostalismo se originou na década de 1970, surgindo como uma vertente dos evangélicos tradicionais e pentecostais, e tem como finalidade a promessa de uma saúde perfeita, grandes feitos em relação à prosperidade material, obtendo-se grande sucesso em empreendimentos. Diante dessas promessas, essa vertente de igreja conseguiu grandes atrativos, e assim novos fieis.

Para eles o bem seria o estar na prosperidade e gozar de boa saúde, aquilo que é almejado por poucos, mas que somente aqueles com a fé suficiente teriam e conquistariam. Avaliam que o mal, são as doenças, a pobreza e a falta de fé, já que tudo poderia ser conquistado por uma força maior.

Indiscretamente ofereciam tijolos, cartões de Jesus, entre outras peripécias com a finalidade de obtenção de dinheiro e para que os fiéis pudessem chegar ao reino dos céus com mais facilidade.

Consideram que seus ensinamentos são voltados à tradição, em que o Salvador seria um deus na Terra, e quem não seguissem tais normas estabelecidas estariam fadados irem para o inferno, ou seja, segundo as tradições, para onde os malfeitores vão. Com ideologias conservadoras, onde um homem não poderia deitar com seu semelhante; a mulher deverá ser submissa ao seu varão e dentre outros tantos. Tais promessas e discursos, grandes influentes saíram em corridas políticas e conquistaram lugares importantes nos poderes públicos, fazendo com que grandes conquistas por liberais fossem barradas, já que atualmente há uma significativa perversão vindas do diabo, do mal que tanto temem. Além de carismáticos com tais discursos, estariam à procura de quem os representassem, para que pudessem barrar privilégios, que na verdade são apenas igualdade entre cidadãos. Com isso, todas as mudanças já ocorridas, começaram a assustar pessoas com ideologias tradicionais, ao ver que os pecadores estariam conquistando grandes feitos, o que não estaria de acordo com os ensinamentos bíblicos.



### 3.3.2. Homofobia

É a aversão, preconceito, o ódio aos homossexuais, aqueles que se relacionam com pessoas do mesmo sexo. Ocorre, por vezes, para que o sujeito que tem esse sentimento possa reafirmar a sua identidade sexual, sendo segundo a Psicologia, um meio de defesa para que o sujeito não desenvolva qualquer sentimento de afeto às pessoas do mesmo sexo. É considerada como uma abominação em diversas culturas religiosas, sob a justificativa de que somente o homem e a mulher poderiam se reproduzir, assim qualquer outro tipo de coito seria uma transgressão aos olhos da divindade.

O Brasil que vive, atualmente, um movimento totalmente contraditório em relação aos direitos humanos da população homossexual: se por um lado foram resguardados os direitos de se relacionar, por outro é visível e assustador o crescente números de violência e discriminação que a população LGBTTT enfrenta. O relatório de violência homofóbica de 2013, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, concluiu que isso é uma realidade muito presente nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Uma das causas dessa discriminação é as constantes ondas de ataques dos evangélicos, sendo em sua maior parte patrocinada por pessoas influentes como é o caso da bancada evangélica na Câmara dos Deputados, da qual são representantes por exemplo, os Deputados Marco Feliciano e Jair Bolsonaro e o pastor Silas Malafaia, dentre outros.

O site de notícias O Povo listou diversas declarações homofóbicas e preconceituosas do Deputado, já réu em denúncia recebida pelo STF por incitação ao estupro, Jair Bolsonaro, o qual abertamente declarou que a população LGBTTT tinha representantes “sem vergonha” (sic) e que seria incapaz de amar um filho homossexual.

Em vinte e seis de dezembro de dois mil e quatorze foi arquivado o projeto de emenda constitucional que visava criminalizar a homofobia, a conhecida PEC nº 122/06, ao ver que não conseguiria aprovação no Congresso Nacional, pelos constantes ataques promovidos por tais deputados.

**Ementa:**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

**Explicação****da****Ementa:**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Estabelece as tipificações e delimita as responsabilidades do ato e dos agentes.

O motivo para o arquivamento foi um regimento interno promovido pela presidência do Senado Federal em que se determinava que as propostas que estariam tramitando há mais de duas legislaturas deveriam ser arquivadas.

A Senadora Ana Rita, do Partido dos Trabalhadores do estado do Espírito Santo, declarou que a ideia de imediato é manter a PEC 122 arquivada e construir uma nova proposta. Essa PEC foi uma tentativa de se reduzir o crescente número de agressões, já indicado anteriormente, que a população vem sofrendo. Geralmente, esse tipo de violência é punido como lesão corporal e quando ocorre, homicídio doloso. Não é tipificado como um crime específico, o que é claramente o que ocorre.

Em contrapartida aos ideais trazidos pelos fundamentalistas religiosos, vem o Deputado Jean Wyllys, eleito pelo estado do Rio de Janeiro, pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade); ele é o único parlamentar da Câmara dos Deputados assumidamente homossexual, e um grande atuante pelos direitos LGBTT e de outras minorias. Sendo em todas as oportunidades atacado, a última ocasião aconteceu no dia da votação para o impeachment da atual presidente do Brasil, Dilma Rousseff. Na ocasião, segundo declarações de Jean Wyllys<sup>6</sup>, ele fora

---

<sup>6</sup> Pragmatismo Político, 18 de abril de 2016.

insultado diversas vezes com agressões verbais por Jair Bolsonaro e seu filho, o então, também deputado, Eduardo Bolsonaro. Ao passar por eles, Jair Bolsonaro, tentou agarrá-lo pelo braço, o que fez com que Jean reagisse de forma inesperada, cuspidando em seu agressor. Houve repercussões sobre a atitude tomada pelo agressor e pelo agredido, mas a real consequência visualizada nesse ato, foi o da violência que grande parte da minoria enfrenta recentemente. Vimos que em junho desse ano, por motivos homofóbicas, houve um ataque a uma conhecida boate em Orlando, Flórida (EUA) frequentada por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, por um atirador que deixou mais de 50 mortos e mais de 53 feridos.

De encontro com todas as informações anteriormente demonstradas, como homofóbicas e preconceituosas, no Canadá, atualmente, foi escolhido como primeiro-ministro Justin Trudeau, do Partido Liberal. Ele participa ativamente em assuntos importantes para a comunidade LGBTT, manifestando-se sempre a favor dos direitos igualitários. Marcou presença, como demonstração do seu apoio, na Parada do Orgulho Gay de Toronto, portando uma espécie de mistura da bandeira símbolo da comunidade gay com a bandeira nacional do país.

A influência e a popularidade desses discursos fundamentalistas tradicionais acabam por impedir que normas protetivas e igualitárias sejam discutidas e aprovadas no Congresso Nacional. Contudo, todas essas ideias homofóbicas emitidas por políticos, dependem da maneira de pensar dos eleitores. Como demonstrado no parágrafo anterior, os canadenses já deram um grande passo à representatividade LGBTT.

### 3.3.3. Aborto

É a interrupção do período gestacional por meios não naturais. Hoje, o Brasil tipifica esse ato como crime, o Código Penal em vigência, artigo 124 estabelece “provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos”.

Em 2012, no julgamento de uma ADPF nº 54, o STF por maioria dos votos, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação

segundo a qual a interrupção da gravidez por feto anencéfalo é conduta tipificada no inciso I do artigo 128 do mesmo Código Penal.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

**I. se não há outro meio de salvar a vida da gestante** (grifo meu).

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II. se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

No Brasil é possível abortar, desde que atendendo aos requisitos dos quais o legislador previu. Nos casos em que a mãe decide interromper a gestação, seja por problemas financeiros, seja por problemas psicológicos ou por vontade própria, ela não poderá, já que isso é defeso.

Dentre tantas regras, há as exceções. As mulheres com mais poderes aquisitivos viajam para fora do país onde conseguem, mediante tratamentos caríssimos, abortar. Por outro lado, existem pessoas que não dispõem de um padrão financeiro alto, que não poderiam pagar por tratamentos ou internações, estas acabam falecendo quando tentam por si só interromperem tal gestação indesejada.

Se essas mulheres mantiverem seu período gestacional integral, acabam dando à luz a uma criança que não desejaram. Com isso, acabam virando notícias ao atentarem contra a vida do bebê, o qual não tem o mínimo de dignidade para crescer.

A autora e jornalista feminista Aline Valek, em seu artigo para a revista Carta Capital, escreve sobre como as mulheres não podem dispor de seu próprio corpo, além do descaso nos hospitais públicos.

O maltrato nos hospitais também é experimentado por mulheres que sofrem aborto espontâneo. Mesmo nesses casos as mulheres são tratadas como

criminosas, vistas com desconfiança e suas vidas são colocadas em risco. Por isso a legalização do aborto deve ser mais ampla, além de garantir medidas para que as mulheres sejam atendidas com dignidade, em todos os casos.

Um dos principais argumentos utilizados para sustentar que o aborto é crime, é que não poderíamos dispor da vida, já que o feto já pré-dispõe de direitos cívicos, assim abarcado o direito à vida. Existe assim uma contraposição, já que se todos têm direito à vida, todos deveriam ter o direito à dignidade; esse direito não é alcançado, já que nenhuma pessoa poderia viver em um círculo familiar que não dispusesse a atenção necessária para se viver dignamente.

No entanto, em 27 de fevereiro de 2013, foi apresentado o Projeto de Lei nº 5.069/2013, proposto pelo, até então, presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha. Este projeto visa dificultar a acessibilidade ao aborto ao tipificar como crime quem induz ou divulga formas para que gestante venha a praticá-lo. Está, no momento, em trâmite na Câmara dos Deputados, em apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por fim, não há como um cidadão não poder dispor de uma escolha que poderá mudar totalmente o seu futuro, ficando a mercê de legisladores tradicionais e rigorosamente religiosos, já que os mesmos não admitem que as mulheres poderiam de alguma forma ter o poder volitivo sobre si.

#### 3.3.4. Regulamentação da Maconha

Contrariamente ao que foi abarcado pela mídia atual, a regulamentação da maconha não visava descriminalizar todas as drogas. Foi divulgado por diversos veículos de comunicação que seria a legalização total de drogas, o que está totalmente equivocado, visto que o objetivo seria apenas a permissão do componente *cannabis* presente na erva.

Um dos candidatos à presidência nas eleições de 2014, Eduardo Jorge pelo Partido Verde (PV), era o que defendia mais ativamente a regulamentação. Assim

também pensava Luciana Genro, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), ao ver que a lei atual estaria combatendo os pobres e não aos criminosos.

A proposta é um tipo de regulamentação, que estabeleceria normas para regulamentar o mercado de vendas. No caso, reduziria assim o poder presente nas mãos de grandes traficantes. Esta regulamentação, segundo o site *Regulamente a Maconha*, traria uma receita de um bilhão de dólares anualmente.

Contudo houve uma certa repreensão por partes dos conservadores: Levy Fidélis candidato, também, à presidência afirmou que “maconheiros deveriam estar todos presos”, quando indagado sobre as drogas. O mesmo candidato além do mais fez declarações homofóbicas em discursos e debates presidenciais, e alcançou o número de 57.960 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta) votos válidos.

Finalmente, podemos afirmar que a regulamentação bem preparada e fiscalizada corretamente, traria benefícios ao Brasil, assim como vem ocorrendo em outros países onde a planta fora regulamentada como Uruguai e Bélgica. Diminuiria o contato dos traficantes com usuários, retirando assim o financiamento ao tráfico de outras drogas nocivas e combatendo conseqüentemente à violência.

## **4. A POSSÍVEL DESVINCULAÇÃO POLÍTICA E A RELIGIÃO NO BRASIL**

### **4.1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (1988)**

O Brasil é um país fonte de uma rica cultura, graças a quantidade de miscigenação ocorrida no processo de colonização. Depois de diversas Constituições Federais, a Constituição Cidadã, como ficou conhecida a de 1988, foi um grito de liberdade e alívio da população que tanto sofria com o autoritarismo ditatorial dos militares.

A Carta Magna produzida por uma Assembleia Constituinte que tentou ao máximo, pela situação temporal no qual fora promulgada, dar uma ampla liberdade, tanto física quanto moral e de opinião aos cidadãos.

Sendo assim, segundo o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI a liberdade de consciência e de crença é livre, ficando assegurado o livre exercício de cultos religiosos. De acordo com o artigo mencionado, ninguém poderá sofrer consequência alguma por ter e seguir tal religião, assim ficando vedada ao Estado intervir por qualquer tipo de cerceamento.

Ao contrário do que ocorreu no passado, na colonização das terras brasileiras, quando os nativos latino-americanos foram obrigados a abrir mão de suas culturas e crenças para se adequar aos europeus e sua religiosidade.

Para tal o artigo 215, desta Constituição, diz que o Estado deverá garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, ou seja, que o dogma que aquele cidadão segue não deverá ser desrespeitado. Assim, o mesmo, deverá apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; devendo, então, dar a todos a mesma importância e assim, propagar todos os tipos de raízes culturais de das quais a população dispõe.

## 4.2. A RELIGIÃO NA ATUALIDADE

Nos dias de hoje, notamos que a alguns religiosos finalmente estão dispostos a aceitar as mudanças que aconteceram no decorrer de tantos anos, chegando a uma visão totalmente humanista e acolhedora.

Neste sentido, no dia 26 de junho de 2016, o Papa Francisco – o soberano, ocupando o mais alto cargo do poder para os católicos – em uma reunião com jornalistas no Vaticano (cidade na qual a Igreja Católica se estabeleceu), afirmou que os gays e outras pessoas que, no passado, foram marginalizados pela Igreja mereciam um pedido de desculpas.

O Papa afirmou ainda que a Igreja deve pedir perdão pelo modo como tratou as mulheres por muito tempo, dentre outros tantos assuntos políticos e sociais, que simplesmente eram ignorados.

Há muitas Igrejas atualmente de diversos segmentos que defendem causas sociais e que já mudaram há tempos a sua forma de pensar e agir. Aos poucos, os ensinamentos deixados por seus tutores espirituais são levados em consideração. A pensar que o amor ao próximo e respeito ao diferente é tão mais simples, do que ser deixado à mercê e a marginalização como sempre ainda vem ocorrendo.

O homem sempre teve uma ligação espiritual com o divino, sempre querendo seguir seus mandamentos, adaptando-os para determinado momento social. Para tanto é necessária uma readequação para que pudessem ser praticados a empatia e a bondade, do poder se colocar no lugar do que mais precisa.



### 4.3. A LAICIDADE ATUAL NO BRASIL

O Estado Laico é aquele estado leigo, ao qual não é designado uma religião sendo assim um estado neutro diante das religiões. Celso Lafer (2009, p. 226) orienta que o estado laico é um tanto o que é independente de qualquer confissão religiosa, mas quanto o relativo ao mundo da vida civil e do meio social.

Uma primeira dimensão da laicidade é de ordem filosófico-metodológica, com suas implicações para a convivência coletiva. Nesta dimensão, o espírito laico, que caracteriza a modernidade, é um modo de pensar que confia o destino da esfera secular dos homens à razão crítica e ao debate, e não aos impulsos da fé e às asserções de verdades reveladas. Isto não significa desconsiderar o valor e a relevância de uma fé autêntica, mas atribui à livre consciência do indivíduo a adesão, ou não, a uma religião. O modo de pensar laico está na raiz do princípio da tolerância, base da liberdade de crença e da liberdade de opinião e de pensamento.

A liberdade religiosa é um princípio jurídico que regula a relação entre Estado e a Igreja com o direito fundamental dos indivíduos e dos grupos a poderem sustentar, defender e poder transfundir suas crenças religiosas.

É cabível afirmar que atualmente no Brasil, é possível não ter nenhuma vinculação com uma ou outra religião, não sendo assim julgado por isso, no caso dos chamados ateus, aqueles que não acreditam em deus ou qualquer força sobrenatural, onipresente, onipotente.

Portanto, é assegurado a todos o direito de se expressar e escolher suas crenças ou não ter nenhuma, não ficando vinculado e obrigado a ter uma religião, já que a laicidade é da não prevalência de uma religião ou certo credo sobre as demais.

#### 4.4. A OBRIGAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E SUAS RELIGIÕES

O artigo 19 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é defeso ao Estado dar prevalência a uma religião, devendo sempre visar a laicidade, ser neutro diante da imensidão de crenças.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Assim estabelece que o Estado Laico não é aquele que faz com que seus cidadãos sejam ateus, desprovidos de quaisquer religiões. Assumindo uma postura ateu, no qual qualquer religião devesse ser banida.

É uma visão de igualdade em que todas as religiões devem ser praticadas e reconhecidas como um dogma, um ensinamento para aqueles que o adotou. Não devendo o Estado intervir ou embaraçar o funcionamento de seus locais, onde se estabelecerem.

Diferentemente da Argentina, nosso país vizinho, que é estabelecido que a religião oficial é a Católica. O Brasil, optou por não se manifestar por uma religião oficial e todas devem ser respeitadas, sendo uma identidade cultural de seus habitantes.

## 5. (IN)CONSTITUCIONALIDADES PRATICADAS PELO ESTADO LAICO

### 5.1. FERIADOS RELIGIOSOS

O Brasil é um país democrático, do grego *demo* = *povo* e *cracia* = *governo*, ou seja, um governo exercido pelo povo, que visa seguir a decisão da maioria, em que a população pode manifestar suas opiniões por meio do voto em eleições, plebiscitos e referendos.

Neste sistema é possível se observar a liberdade de expressão e manifestação desse povo. Assim, como o catolicismo teve uma grande expressividade no país, acabou-se por instituir feriados de santos católicos.

Um exemplo disso é o dia 12 de outubro, o dia de Nossa Senhora Aparecida, conhecida como a padroeira do Brasil, que segundo relatos históricos fora encontrada em um rio por pescadores e desde então fora milagrosa.

Como houve uma grande presença no país e como ainda houvera uma grande presença da influência católica, foi estabelecido um dia para que pudesse prestar a homenagem a santa. No entanto, ao passar dos tempos não há do que se falar mais em homenagem, já que há várias religiões que não aceitam a imagem em seu dogma, mas continua-se a tradição por motivos histórico-culturais, uma tradição do povo brasileiro.

A Constituição Brasileira estabelece em seu artigo 215, parágrafo segundo que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Neste sentido, em Brasília, encontramos a Lei 893/95, que estabelece o dia do evangélico. Nota-se a necessidade de se abarcar cada vez mais essa variedade religiosa.

LEI Nº 893, DE 27 DE JULHO DE 1995  
DO Distrito Federal DE 28.07.1995  
REPUBLICADO NO DODF DE 06.09.1995

Institui no Distrito Federal o "Dia do Evangélico" e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado no dia 30 de novembro, passando a constar do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal (grifo meu).**

Finalmente, há de se pensar nesses feriados como sendo dia de comemorações de uma determinada religião. No entanto, é aceitável como uma forma de expressar a cultura brasileira e formação de uma identidade do povo brasileiro, sendo como uma riqueza histórico-cultural existente no país.

## 5.2. CRUXIFICOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Um ponto muito discutido atualmente, diz respeito aos crucifixos nas repartições públicas. Sendo o Brasil laico, haveria assim uma afronta às normas constitucionais por estabelecer e permitir um símbolo religioso católico nas repartições. Isso seria o resultado da influência causada pela Igreja Católica no passado.

Não tão somente em espaços do poder público, visualizamos diversos símbolos religiosos em hospitais, ao ver que somente determinada religião pudesse garantir a salvação. Não se demonstrando nenhum respeito ou empatia para crentes de outras doutrinas.

Diversas opiniões são apresentadas, no sentido de que isso estaria priorizando o catolicismo, já que os evangélicos não têm em sua doutrina a crenças em símbolos ou mesmo os símbolos de outras religiões não estão dispostas nestes mesmos locais.

Em relação a isso quando o desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em sua posse em 2009, fez com que retirassem todos os crucifixos das repartições e a desativação das capelas.

É justificável entender que onde a justiça exerce a sua função não deveria ser priorizada uma ou outra religião, porque ela – a justiça – é imparcial. Como exemplo: se houver algum caso que a Igreja terminantemente repreende, mas está em julgamento naquele local com um símbolo religioso, poderiam as partes se sentirem intimidadas para trazer e expor suas opiniões.

É possível visualizar que o Estado, ao se estabelecer como laico, não quer dizer que seria um Estado ateu, descrente, porém sem nenhuma religião oficial ou priorizada. Para isso, como cada um é livre para exercer sua crença e não é oponível a ninguém acreditar em determinados dogmas, caberá a cada um, nos limites do respeito às crenças alheias escolher se determinado símbolo religioso caberá ou não em determinado local.

### 5.3. ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

O ensino religioso está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 210, parágrafo 1º: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Como a matrícula seria facultativa, a escola não poderia reprovar o aluno caso não frequentasse as aulas, e em razão da natureza desse ensino, deverá ser aplicado também em escolas particulares.

A finalidade desta disciplina seria ensinar aos estudantes a importância da cultura religiosa do nosso país, já que o Brasil é bastante rico em relação às religiões, como por exemplo, o candomblé, o espiritismo, o protestantismo, o catolicismo, o budismo, entre outras.

Traria assim todos os pontos de vista diferentes, sobre tradições e culturas raízes e os ensinamentos do melhor convívio no meio social, mostrando aos alunos que a diversidade religiosa existe e que todas devem ser respeitadas, independentemente do quão diferente estariam a seus olhos.

No entanto, não é isso que vem acontecendo no meio educativo, na prática só é ensinado aos alunos sobre o catolicismo e sobre seus ensinamentos, como uma catequese ou uma escola dominical. Por vezes, é também um local onde será ensinada apenas uma religião; o que é totalmente o contrário de ensinar a amplitude de dogmas e crenças existentes.

Há discussões no meio didático, ou seja, opiniões de profissionais das diversas áreas da licenciatura, sobre o ensino religioso. Há professores que entendem que muitas instituições não têm por finalidade ensinar a amplitude de todas as religiões, mas sim impor uma religião determinada aos seus alunos.

Sendo assim uma afronta ao preceito constitucional de laicidade, porque o Estado deverá ser neutro diante da diversidade religiosa, tornando o ensino religioso uma inconstitucionalidade praticada pelo próprio órgão público.

#### 5.4. CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

Diante das observações feitas anteriormente, é cabível ressaltar que se é admitido que os símbolos de uma determinada religião sejam utilizados em lugares de exercício do poder público, é admissível que todos os símbolos de diversas religiões sejam respeitados também.

Afinal a Constituição brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 5º dispõe “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”, no inciso VI, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

É, portanto, direito do cidadão ter suas próprias crenças, não devendo ninguém impor no que este deverá acreditar ou não. Para tanto, a Magna Carta prevê como força de lei a proteção aos locais de culto.

Ressalta-se que se for uma garantia ou imposta por força de lei, caberá ao poder público em exercício com seu poder de polícia fiscalizar todos os locais no qual estão em seu controle e seus subordinados, para que cumpram o que é proposto. Afinal é de suma responsabilidade do Estado a verificação se o que foi estabelecido está sendo cumprido e respeitado.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, podemos entender que a religião está enraizada na criação do Estado e em sua estruturação, ou seja, em como este funciona, impondo uma grande influência sobre os cidadãos. Considerando que o homem sempre teve a necessidade de estar perto de suas crenças, não há o que se dizer em se retirá-las dos indivíduos, já que fazem parte de sua identidade cultural.

No entanto, deve haver uma proporcionalidade entre a religião e os direitos daqueles que dessa crença não compartilham. Assim, sendo um Estado Laico, em que não há uma religião oficial, deve-se estar sempre em busca do bem-estar da sociedade. Não pode haver cerceamento de liberdade e de conquistas sociais porque determinado dogma o proíbe, afinal, o que é repreendido em uma religião pode não ser em outra; além do mais, o alienamento religioso é tão presente que faz com que a sociedade não possa se desenvolver no aspecto de abarcar novidades da natureza humana, como, também, em suas necessidades.

O que a maioria das religiões pregam é o amor e o respeito ao próximo. Assim, caberia aos seus adeptos respeitar todas as diferenças que as mutabilidades estão proporcionando no meio social. Como também, aos altos pontífices e representantes das diversas religiões, para que não disseminem ainda mais a intolerância.

Considerando que a cada dia mais, tornam-se visivelmente a violência contra as minorias, sejam por serem homossexuais, mulheres, negros; só vem aumentando a impunidade por esses crimes, que por sinal estão acima da média comum.

Finalmente, tais fundamentalistas, considerados por muitos como a parte conservadora da política, poderiam usar todos os seus esforços e meios que tanto repreendem o novo e o diferente do padrão, para que se possa criar uma sociedade mais justa e igualitária. Uma sociedade em que os que mais sofrem violência não deveriam ser perseguidos por representarem uma quantidade menor perante a sociedade, mas sim essa mesma sociedade deveria ser um lugar em que todos têm o direito de serem tratados igualmente e serem protegidos por um Estado preocupado com a segurança de todos seus cidadãos, além do seu bem-estar.



## 7. REFERÊNCIAS

BARROS, Carlos Juliano. **Fundamentalismo cristão é um projeto de poder**. Carta Capital. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/politica/fundamentalismo-cristao-e-um-projeto-de-poder-9069.html>>. Acesso em: 04 de jun. 2016.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 04 de jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 04 de jun. 2016.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a nossos dias**. 2ª Edição – São Paulo: Editora Agir. 1990.

EFE. Parada Gay canadense tem presença de primeiro-ministro pela 1ª vez. **G1 Mundo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/07/parada-gay-canadense-tem-presenca-de-primeiro-ministro-pela-1-vez.html>>. Acesso em 04 de jul. 2016.

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano**. 1ª Edição – São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda. 1992.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a interpretação – Aplicação do Direito**. 5ª Edição - São Paulo: Malheiros. 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 1ª Edição - São Paulo: Editora Abril Cultural. Coleção Os Pensadores. 1984.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18ª Edição – São Paulo: Saraiva. 2014.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Política e Religião: a participação dos evangélicos nas eleições**. 1ª Edição – Rio de Janeiro: Editora FGV. 2006.

MAGALHÃES, João Carlos. Mais conservadora, Câmara deve barrar ações liberalizantes. **Folha de São Paulo**. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1529052-mais-conservadora-camara-deve-barrar-acoes-liberalizantes.shtml>>. Acesso em 08 de jun. 2016.

RACHEL, Andrea Russar. Brasil: a laicidade e a liberdade religiosa desde a Constituição da República Federativa de 1988. **Jus Navegandi**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/22219/brasil-a-laicidade-e-a-liberdade-religiosa-desde-a-constituicao-da-republica-federativa-de-1988>>. Acesso em 04 de jun. 2016.

REALE, Miguel. **Bem Pessoal e bem coletivo**. IN: REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 19ª Edição – São Paulo: Saraiva. 1999.

REAUTERS. Papa diz que Igreja deve pedir perdão a gays por tratamento no passado. **G1 Notícias**. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/papa-diz-que-igreja-deve-pedir-perdao-a-gays-por-tratamento-no-passado.html>>. Acesso em 04 de jul. 2016.

SOUSA, Luciléia Rosa de. **(IN)Constitucionalidade do Feriado de 12 de Outubro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal do Município de Assis – IMESA.

VALEK, Aline. **FAQ do Aborto Legal**. Carta Capital. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/escriptorio-feminista/faq-do-aborto-legal-7594.html>>. Acesso em: 04 de jun. 2016.